



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0605/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N°07/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°049/2025

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e a AMAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA, como CONTRATADA, para prestação de fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para compor a Merenda Escolar para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Duque Bacelar-MA na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER** e **FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA**, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o no 30.768.891/0001-91, neste ato representado (a) pelo Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário Municipal de Educação, residente na Fazenda Ana Maria, s/n, Povoado, Zona Rural de Duque Bacelar, portador(a) da Carteira de Identidade no 819292, expedida pela (o) SSP -PI, e CPF no 375.125.443-91, e a sociedade **AMAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, estabelecida na ROD BR 230, 67, Centro de Brejo/MA, CEP 65.520-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 24.120.004/0001-71, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por LEANDERSON COLINS ALGARVIO, inscrito no CPF nº 012.509.283-03, têm justo e acordado o presente Contrato N° 0505/2025, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 049/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APlicável

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025;
- b) Termo de Referência (ou PROJETO BÁSICO);
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRA.TADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a de Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para compor a Merenda Escolar para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Duque Bacelar/MA.

Parágrafo Único – Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência



rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência/Projeto Básico**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 913.674,10 (Novecentos e treze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dez centavos), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	PRODUTOS NÃO PERCIVEIS	UNID	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ DIET ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCAR. Enriquecido com vitaminas e sais minerais. Embalagem de 400g, contendo informações nutricionais, ingredientes e data de fabricação.	Embalagem de 400g	MARATÁ	200	R\$ 32,50	R\$ 6.500,00
2	AÇÚCAR CRISTALIZADO, na cor branca, sacarose de cana de açúcar, embalagem plástica de 01kg, com identificação do produto, contendo data de fabricação e prazo de validade mínimo de 4 meses	Kg	CAUAXI	4.500	R\$ 6,99	R\$ 31.455,00
3	ADOÇANTE 100% stevia - sem adição de açúcar, não contém qualquer componente artifício como sucralose, sacarina, ciclamato, aspartame entre outros. Deverá apresentar validade de 12 meses a partir da data de entrega. Peso líquido em tubo de 100 ml, em gotas.	Frasco de 80ml	ADOCYL	30	R\$ 11,00	R\$ 330,00
4	ALHO EM PASTA, em pote com 200g, com identificação do produto, marca do fabricante e data de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	Pote de 200g	PURO ALHO	600	R\$ 7,50	R\$ 4.500,00
5	AMIDO DE MILHO, tipo maisena ou similar. Embalagem de 200g, com identificação do produto, marca do fabricante e data de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	Embalagem de 200g	MAISENA	800	R\$ 7,25	R\$ 5.800,00
6	ARROZ BRANCO - longo, fino, tipo1, polido, limpo, sem escolhas (semente, pedras ou cascas de arroz). Embalagem primária em pacotes de 1 kg. Embalagem secundária em fardos lacrados de 30 kg. Produto isento de mofo, odores estranhos, sem a presença de insetos ou impurezas que comprometam o armazenamento ou o consumo humano. Registro no órgão competente. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	Kg	BOM DE GOSTO	7.000	R\$ 11,00	R\$ 77.000,00
7	AVEIA EM FLOCOS FINOS. Integral, de boa qualidade, livre de sujidades, com rótulo, validade e informações nutricionais. Embalagem com peso de 200g, contendo informação nutricional. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	Embalagem de 200g	NESTLÉ	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
8	AZEITONA VERDE SEM CAROÇO, embalagem com 250g, com identificação do produto, validade e registro no órgão competente. Validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	Embalagem de 250g	ZAEI	800	R\$ 16,50	R\$ 13.200,00



9	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACKER SEM LACTOSE. Embalagem contendo informações nutricionais. Embalagem tipo 3 em 1 de 350g. Serão rejeitados biscoitos mal assados e de características organolépticas anormais. Validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	Embalagem de 350g	ESTRELA	200	R\$ 10,65	R\$ 2.130,00
10	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - primeira qualidade, isento de matéria terrosa e parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação. Em embalagem dupla sendo a primaria em pacotes do tipo plásticas, resistente, cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 350g. A embalagem secundária deverá ser caixa de papelão reforçada, adequada ao empilhamento, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade com validade mínima de 4 meses à partir da data de entrega.	Embalagem de 350g	PETYAN	2.000	R\$ 8,20	R\$ 16.400,00
11	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - de primeira qualidade, isento de matéria terrosa e parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação. Em embalagem dupla sendo a primaria em pacotes do tipo plásticas, resistente, cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 350g. A embalagem secundária deverá ser caixa de papelão reforçada, adequada ao empilhamento, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade com validade mínima de 4 meses à partir da data de entrega.	Embalagem de 350g	PETYAN	6.000	R\$ 8,50	R\$ 51.000,00
12	BISCOITO tipo ROSCA, SABOR LEITE. de primeira qualidade, isento de matéria terrosa e parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação. Em embalagem dupla sendo a primaria em pacotes do tipo plásticas, resistente, cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 300g. A embalagem secundária deverá ser caixa de papelão reforçada, adequada ao empilhamento, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade com validade mínima de 4 meses à partir da data de entrega.	Embalagem de 300g	MICOS	4.000	R\$ 9,75	R\$ 39.000,00
13	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, tradicional, dentro dos padrões de qualidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Embalagem de 250g contendo o selo de pureza na embalagem, com identificação do produto, marca do fabricante. Validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	Embalagem de 250g	UNIÃO	900	R\$ 16,00	R\$ 14.400,00
14	COCO SECO RALADO. Desidratado, fino, sem adição de açúcar, em pacote de 100g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	Embalagem de 100g	SO COCO	1.000	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00



15	COLORAU, produto a base de farinha de milho e urucum. Pacote de 100g com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	Embalagem de 100g	DONA CLARA	800	R\$ 4,50	R\$ 3.600,00
16	CONDIMENTO EM PÓ. Produto à base de pimenta e cominho em pó. Embalagem de 100g com identificação do produto, marca do fabricante, e prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	Embalagem de 100g	DONA CLARA	800	R\$ 2,50	R\$ 2.000,00
17	CREME DE LEITE, tradicional, embalagem de 200g. Com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, peso líquido e prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	Embalagem tetra pak de 200g	TYROL	800	R\$ 9,00	R\$ 7.200,00
18	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO. Extrato de tomate simples concentrado - produto resultante da concentração da polpa de tomate. Preparado com frutos sadios, maduros, selecionados, sem pele, sem sementes e sem corantes artificiais. Isento de sujidades, parasitas, larvas e fermentação. Embalagem tipo sachê ou pote de 190g. Validade mínima de 6 meses a contar da entrega.	Pote ou sachê de 190g	BONARE	900	R\$ 4,25	R\$ 3.825,00
19	FARINHA DE MANDIOCA – grupo seca, subgrupo fina, tipo1. Embalagem plástica em pacote de 1kg, inviolados, reembalados em fardo lacrados de 30kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e qualquer outro tipo de impureza. Prazo mínimo de validade de 6 meses a partir da data de entrega.	Kg	NATURAL	100	R\$ 14,55	R\$ 1.455,00
20	FARINHA DE AVEIA. Integral, de boa qualidade, livre de sujidades, com rótulo, validade e informações nutricionais. Embalagem com peso de 200g, contendo informação nutricional e data de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	Embalagem de 200g	PREDILECTA	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
21	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1, isento de sujidades e parasitas, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	Kg	TIA DORA	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
22	FEIJÃO PRETO, seco, novo, acondicionado em embalagem transparente de 1 kg, grãos inteiros, livre de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	Kg	TIA DORA	450	R\$ 13,50	R\$ 6.075,00
23	FLOCOS DE MILHO, enriquecida com ferro e ácido fólico. Produto de boa qualidade, isento de fungos, parasitas e odores estranhos. Embalagem com 500g, identificação do produto, marca do fabricante e tendo no máximo 2 meses de fabricação da ocasião da entrega.	Embalagem de 500g	MARATÁ	4.500	R\$ 6,20	R\$ 27.900,00



24	LEITE EM PÓ, SEM LACTOSE. instantâneo, de 1ª qualidade. Em embalagem primária aluminizada com identificação de produto. Selo de inspeção federal ou estadual data de fabricação. Prazo mínimo de validade de 10 meses.	Embalagem de 300g	BETANIA	400	R\$ 34,00	R\$ 13.600,00
25	LEITE EM PÓ INTEGRAL, instantâneo, de 1ª qualidade. Em embalagem primária aluminizada com identificação de produto. Selo de inspeção federal ou estadual data de fabricação. Prazo mínimo de validade de 10 meses.	Embalagem de 200g	LEITE BOM	8.000	R\$ 9,00	R\$ 72.000,00
26	LEITE EM PÓ INTEGRAL, composto por leite integral, minerais: Ferro, Zinco, Cálcio e Vitaminas. Lata de 380g contendo a identificação do produto, prazo de validade e Selo de Inspeção Federal.	Lata de 380g	NINHO	100	R\$ 32,50	R\$ 3.250,00
27	LEITE INFANTIL MODIFICADO, de sequência, popularmente denominada FASE 2 (6 a 36 meses), com predominância de caseína. Deve ser adicionada de óleo vegetal, malto- dextrina, sacarose e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Em lata de 400g.	Lata de 400g	NAN	100	R\$ 46,70	R\$ 4.670,00
28	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE. Massa com sêmola e farinha de trigo. Embalagem primária de 500g. reembalados em fardos resistentes de até 05 kg. Produto íntegro sem a presença de insetos ou impurezas e sem pó branco solto do pacote. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	Embalagem de 500g	VILMA	3.500	R\$ 8,00	R\$ 28.000,00
29	MACARRÃO TIPO PARAFUSO, massa com sêmola, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Não podendo estar fermentadas ou rançosas, pacote de 500 gramas. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	Embalagem de 500g	VILMA	400	R\$ 7,55	R\$ 3.020,00
30	MACARRÃO TIPO ARGOLINHA, massa com sêmola, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Não podendo estar fermentadas ou rançosas, pacote de 500 gramas. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	Embalagem de 500g	GALO	400	R\$ 7,70	R\$ 3.080,00
31	MILHO BRANCO PARA MINGAU. Produto de boa qualidade, isento de fungos e parasitas. Embalagem plástica com 500g, identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Kg	NATURAL	250	R\$ 8,50	R\$ 2.125,00
32	MILHO VERDE EM CONSERVA. Sem adição de sal. Sachê de 260g. com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega.	Sachê com 260g	PREDILECTA	1.000	R\$ 7,99	R\$ 7.990,00
33	ÓLEO DE SOJA refinado tipo 1 - produto de soja, tendo sofrido processo tecnológico adequado de 1ª qualidade. embalagem primária em garrafas pet de 900 ml com identificação do produto, fabricante e data de embalagem e prazo de validade acondicionados em caixas de papelão lacradas e intactas contendo 20 unidades. validade mínima de 12 meses da data de entrega do produto.	Garrafa PET com 900ml	COAMO	800	R\$ 12,99	R\$ 10.392,00



34	OLEO DE MILHO Óleo comestível; de milho isento de ranço e substâncias estranhas, de 1ª qualidade. embalagem primária em garrafas pet de 900 ml com identificação do produto, fabricante e data de embalagem e prazo de validade acondicionados em caixas de papelão lacradas e intactas contendo 20 unidades. validade mínima de 12 meses da data de entrega do produto.	Garrafa PET com 900ml	SALADA	40	R\$ 16,99	R\$ 679,60
35	SAL REFINADO, IODADO, para consumo doméstico, embalagem com 1kg, identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Kg	MIRAMAR	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
36	SELETA DE LEGUMES EM CONSERVA composto por ervilha, batata e cenoura. Sachê de 260g, com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade.	Sachê de 260g	PREDILECTA	1.100	R\$ 9,50	R\$ 10.450,00
37	VINAGRE DE ÁLCOOL, embalagem com 500ml, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Garrafa PET de 500ml	FIGUEIRA	300	R\$ 6,65	R\$ 1.995,00
38	BEBIDA LÁCTEA, tipo iogurte, Produto obtido com a utilização de leite líquido pasteurizado com polpa de frutas, com adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto gelado, fermentado e sem conservantes. Embalagem sachê contendo 900 ml, com informações nutricionais, datas de validade, lote, número de registro do Ministério da Agricultura e carimbo do SIF.	Embalagem plástica com 900g	LONGÁ	2.000	R\$ 15,50	R\$ 31.000,00
39	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO MOIDA sem osso, peça congelada a -18ºc, embalado a vácuo, em embalagem individual por peça, reembalado em caixa de papelão cintada, com validade mínima de doze meses. Na embalagem primária deve constar as seguintes informações: marca comercial, nome e descrição do produto, carimbo do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento (sif), e demais dizeres obrigatórios, conforme legislação em vigor.	Kg	FORTBOI	1.500	R\$ 35,29	R\$ 52.935,00
40	CARNE SUÍNA (COSTELINHA); congelada, de 1ª qualidade; em pedaços; com cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem plástica transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e Selo de Inspeção Federal.	Kg	FRIMESA	300	R\$ 34,50	R\$ 10.350,00
41	CARNE TIPO FÍGADO BOVINO EM BIFE. Descrição do produto: fígado bovino, de abate recente. Coloração: cor própria sem manchas esverdeadas; Textura e odor: característico; Características físico- químicas: não amolecido, não pegajoso e isento de sujidades. Características microscópicas e microbiológicas: deverá apresentar-se livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Embalagem: plástica, transparente, atóxica e resistente, contendo 1 kg.	Kg	FRIGOL	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00



42	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO congelada. Embalagem plástica transparente ou bandeja de isopor, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e Selo de Inspeção Federal.	Kg	COPACOLL	1.500	R\$ 24,50	R\$ 36.750,00
43	FRANGO INTEIRO CONGELADO. Embalagem plástica transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e Selo de Inspeção Federal.	Kg	COGRAN	2.500	R\$ 20,99	R\$ 52.475,00
44	LINGÜIÇA TIPO CALABRESA. Embalagem a vácuo transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, e registro no Ministério da Agricultura.	Kg	PAMPLONA	1.500	R\$ 39,00	R\$ 58.500,00
45	MARGARINA CREMOSA COM SAL, 0% de gorduras trans, embalagem de 250g, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	Pote de 250g	DELICATA	2.000	R\$ 8,54	R\$ 17.080,00
46	OVO BRANCO OU VERMELHO DE GALINHA, acondicionados em cartelas com 30 unidades, tamanhos grandes. Embaladas individualmente com etiquetas e com registro de inspeção e data de validade.	Cartela com 30 unidades	OVOLAR	300	R\$ 37,00	R\$ 11.100,00
47	PÃO DOCE TIPO HOT DOG com peso de 50g, o produto deve ser entregue íntegro, fresco, macio, sem presença de sujidades. Prazo de validade. Embalados em sacos plásticos.	Unidade de 50g	BUMBA MEU PÃO	10.000	R\$ 2,40	R\$ 24.000,00
48	PEITO DE FRANGO CONGELADO (cortes congelados e não temperados, acondicionados em embalagem plástica ou bandeja de isopor, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e Selo de Inspeção Federal.	Kg	COGRAN	1.800	R\$ 30,00	R\$ 54.000,00
49	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MARACUJÁ. Obtida a partir de frutas, não contendo adição de açúcar com sabor e aroma característicos. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes.	Kg	POLMAR	500	R\$ 39,50	R\$ 19.750,00
50	ABACATE de tamanho regular e grande, de 1ª qualidade, cor e formação uniformes, com polpa intata e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalado em caixa própria.	Kg	IN NATURA	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00
51	BATATA INGLESA. Deverão estar frescas e sãs, inteiras, firmes com coloração uniforme, com aroma, cor e sabor típicos e livres de umidade externa anormal.	Kg	IN NATURA	500	R\$ 11,10	R\$ 5.550,00
52	CEBOLA BRANCA. Bulbo de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	IN NATURA	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
53	CENOURA. Deverão estar frescas e sãs, inteiras, firmes com coloração uniforme, com aroma, cor e sabor típicos e livres de umidade externa anormal.	Kg	IN NATURA	500	R\$ 10,25	R\$ 5.125,00



54	CHUCHU De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	IN NATURA	50	R\$ 9,85	R\$ 492,50
55	LARANJA Pêra - De ótima qualidade, compacta, fresca e firme. Isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas.	Kg	IN NATURA	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
56	PIMENTÃO: Com característica íntegra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade.	Kg	IN NATURA	100	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
57	PEPINO: Com característica íntegra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade.	kg	IN NATURA	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
58	REPOLHO, de primeira qualidade, sem defeitos como: rachaduras ou danos profundos, sem manchas, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	IN NATURA	300	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00
59	TOMATE, fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, apresentando-se mesclado (maduro e de vez). Sem lesões de origem física, rachaduras ou cortes.	Kg	IN NATURA	500	R\$ 11,99	R\$ 5.995,00
TOTAL						R\$ 913.674,10

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado **no setor competente do órgão ou entidade contratante**.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, bsnmxd,;Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da



licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo **de 12 (doze) meses** contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \cdot [(I - I_0) / I_0]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

I₀ = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; P₀ = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de

termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços/fornecimentos caberá à comissão designada por ato **da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA **não prestou garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato**.

Parágrafo Primeiro – O (a) **[órgão ou entidade]** se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de

03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a **garantia** reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Hipóteses:

I. Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pelo Secretaria Municipal de Educação, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

II. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30 (trinta) dias** para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de



seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

III. Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

IV. Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.



Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará **por 12 meses contados desta**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo **Sr. Italo Leandro Ferreira Bastos** que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas

na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**:
 - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da



comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, classificada conforme abaixo especificado:

020205 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.122.0003.2019.0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer
12.361.0018.2056.0000 Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar – PNAE
12.361.0020.2064.0000 Manutenção do – QSE
12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE.

Elemento de despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO



Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto-Ma, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Duque Bacelar - MA, em 06 de maio de 2025


Jales Moura de Freitas Carvalho
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

LEANDERSON
COLINS
ALGARVIO:01250928303
8303

Assinado digitalmente por LEANDERSON COLINS
ALGARVIO:01250928303
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple
v5, OU=33416079000195, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=LEANDERSON COLINS
LEANDERSON COLINS
ALGARVIO:01250928303
Rosalino. Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.06 10:03:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

LEANDERSON COLINS ALGARVIO
CPF 012.509.283-03
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATADO



DECRETO MUNICIPAL Nº 10 /2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 10 /2025

DUQUE BACELAR – MA 20 DE OUTUBRO DE 2025

ANTECIPA PARA O DIA 27 DE OUTUBRO 2025 O PONTO FACULTATIVO ALUVIDO AO DIA 28 OUTUBRO DIA DO SERVIDOR PUBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO,
FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA

Artigo 1º - Fica antecipado para o dia 27 de outubro de 2025, (segunda feira) o ponto facultativo alusivo ao dia do servidor publico, originalmente marcado para o dia 28 de outubro, conforme Decreto Estadual nº 40.726 de 13 de outubro de 2025, nas repartições Publicas Municipais.

Artigo 2º - Secretarias que possuem atividades essenciais devem organizar suas escalas de Plantão para este Período.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR,
ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS OUTUBRO 2025.

Identificador: 3756-28bc687abb0dcde6a609af495c269ca7ed0018a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0605/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0605/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº049/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER e FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA e a empresa AMAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.120.004/0001-71; OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para compor a Merenda Escolar para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade

Pregão Eletrônico Nº PE-

07/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. VALOR GLOBAL R\$ 913.674,10 (Novecentos e treze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dez centavos). VIGÊNCIA: 06/05/2025 extinguindo-se em 06/05/2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020205 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.122.0003.2019.0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer; 12.361.0018.2056.0000 Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar – PNAE 12.361.0020.2064.0000 Manutenção do – QSE; 12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Srº Leanderson Colins Algarvio, inscrito no CPF nº 012.509.283-03, pela contratada e Srº Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, Secretario Municipal de Educação, pela contratante. Duque Bacelar/MA, 06 de maio de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 3755-899b2c5e2c5e35686412376546113eb900ffc76c